



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1649 de 24 de fevereiro de 2022.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 24/02 a 24/03/22

Responsável

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA OUTRO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA (MG), por seus legítimos representantes legais, aprovou, e eu, VAGNER ABÍLIO BELIZÁRIO, Prefeito Municipal de Estiva (MG), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio transporte, até o limite anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais, aos estudantes de nível técnico/profissionalizante e superior, devidamente matriculados em instituições de ensino fora do Município.

Parágrafo Único - O auxílio transporte que trata o *caput* refere-se ao deslocamento do aluno, compreendendo do Município de Estiva (MG) até o Município onde se está situado a instituição de ensino.

Art. 2º – Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar os termos da presente lei, por meio de decreto, portaria ou instrução normativa.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Parágrafo Único - O valor do auxílio poderá ser integral ou parcial, cabendo ao Município estabelecer as normas e os critérios para concessão.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista no Orçamento do Município.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 24 de fevereiro de 2022.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal